CARTILHA

ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

SUPESP-CE
Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

EXPEDIENTE

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS/CE)
Sandro Luciano Caron de Moraes

SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Supesp/CE)
José Helano Matos Nogueira

DIRETOR DE ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (Diesp/Supesp)
Anderson Duarte Barboza

DIRETORA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dipas/Supesp)
Manuela Chaves Loureiro Cândido

GERENTE DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO (Geesp/Supesp)
Franklin de Sousa Torres

EQUIPE TÉCNICA
Marysol Dantas de Medeiros
Talita Jéssica do N. de Araújo

REVISÃO
José Helano Matos Nogueira
Manuela Chaves Loureiro Cândido

DESIGN
Juliana Mendes Teixeira de Lima

APRESENTAÇÃO

Este estudo teve como ponto de partida sugerir as alterações necessárias ao Sistema de Informações Policiais da Polícia Civil do estado do Ceará (SIP3W), para consolidação de estatíticas referentes aos crimes cometidos contra o público LGBTQIAPN+ e, consequentemente, a necessidade de instruir os profissionais que atuam nos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) quanto aos conceitos de:

SEXO BIOLÓGICO

IDENTIDADE DE GÊNERO

ORIENTAÇÃO SEXUAL

LGBTQIAPN+

INTRODUÇÃO

Sendo o Brasil signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o país segue tratados e legislações internacionais que garantem a liberdade e dignidade humana. Alguns dos direitos contemplados nesses documentos são relativos à orientação sexual e à identidade de gênero.

No âmbito nacional, a Resolução Nº 11, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos, designa os parâmetros para a inclusão dos itens "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

O Superior Tribunal Federal (STF), em 13 de junho de 2019, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO, nº26, bem como no Mandado de Injunção – MI n. 4.733. e passou a considerar homofobia e transfobia como crime de racismo.

O que é homofobia?
"É repudiar, odiar, discriminar, temer, ter aversão a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.
A homofobia significa a intolerância em relação à diversidade sexual e de gênero" (BRASIL,2010).

No estado do Ceará, o Decreto 32.226 de 2017, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências; a Lei Nº 16.946, de 2019, assegura o direito ao nome social nos serviços públicos e privados no estado do Ceará; e, em 2021, a criação do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), com a finalidade de monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no Ceará.

A inserção dos campos "orientação sexual", "identidade de gênero" e "nome social" nos registros policiais, separadamente, permite mensurar, de maneira mais fidedigna os crimes de discrimição e intolerância contra o público LGBTQIAPN+.

NOME SOCIAL

O § 2°, do artigo 1°, da Resolução N° 11 de 2014, considera nome social "aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificadas pela sociedade" (BRASIL, 2014, p. 2). Ou seja, trata-se do nome escolhido pelo indivíduo, que poderá melhor adequar-se à sua identidade de gênero.

A Lei estadual N° 16.946 de 2019 no seu artigo 1°, parágrafo único, define nome social como: "Entende-se o nome social como aquele pelo qual as pessoas transexuais e travestis se identificam e são reconhecidas socialmente, respeitando-se a identidade de gênero".

SEXO BIOLÓGICO, GÊNERO E SEXUALIDADE

SEXO BIOLÓGICO

O sexo biológico diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer, isto é, seus cromossomos, sua genitália, sua composição hormonal, dentre outros.

O conceito de intersexualidade, faz referência às pessoas que nascem com anatomia reprodutiva, sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos.

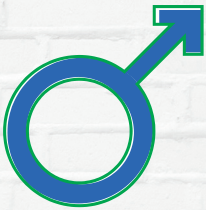

VOCÊ SABIA?

O termo Hermafrodita está errado e não deve ser usado. Os termos corretos são intersexo e intersexual.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

A orientação sexual como sendo "uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas" (BRASIL, 2014,p. 2).

HETEROSSEXUAL

Pessoas que têm sentimentos afetivos e atração sexual por outras pessoas com identidades de gênero diferentes. Ou seja, alguém de identidade de gênero feminina que se relacione com outra pessoa de identidade de gênero masculina.

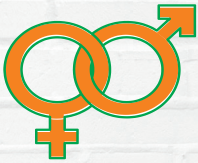

ASSEXUAL

Pessoas assexuais não se sentem atraídas romântica nem sexualmente por outras, seja qual for sua identidade de gênero.

VOCÊ SABIA?

Não se utiliza a expressão "opção sexual" por não se tratar de uma escolha.

HOMOSSEXUAL

Gays: denominação específica para homens (cis ou trans) que, independentemente da identidade de gênero, relacionam-se afetiva e sexualmente com outros homens.

Lésbicas: denominação específica para mulheres (cis ou trans) que relacionam-se,independentemente da identidade de gênero, afetiva e sexualmente com outras mulheres.

LÉSBICAS

GAYS

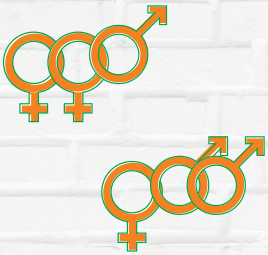

BISSEXUAL

Pessoas que relacionam-se afetiva e sexualmente com ambos os sexos, independentemente da identidade de gênero.

PANSEXUAL

São pessoas que podem desenvolver atração física, amor e desejo sexual por outras pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo biológico.

IDENTIDADE DE GÊNERO

Pode-se conceituar identidade de gênero como a forma que o indivíduo se reconhece dentro dos padrões sociais de gênero: feminino, masculino ou, quando não se identifica com esses dois padrões, pode se reconhecer como agênero.

CISGÊNERO

Pessoa que se identifica com o gênero igual ao do sexo biológico. Por exemplo, uma pessoa que nasceu com morfologia feminina e que se identifica como mulher.

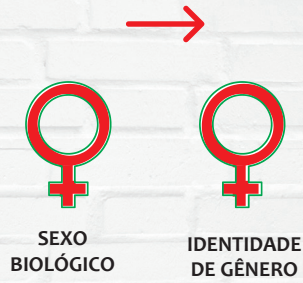

TRANSGÊNERO

Termo genérico que vale para qualquer pessoa que se identifique com um gênero diferente ao do sexo de nascimento. Por exemplo, transexuais e travestis.

AGÊNERO

Pessoa que não se identifica ou não se sente pertencente a nenhum gênero.

O QUE SIGNIFICA A SIGLA LGBTQIAPN+ ?

Faz referência à orientação sexual lésbica.

Faz referência à orientação sexual gay.

Faz referência à orientação sexual bissexual.

Faz referência aos indivíduos com identidade de gênero transgênero, por exemplo, transexuais e travestis.

Diz respeito ao termo queer, adjetivo utilizado por pessoas cuja orientação sexual não é exclusivamente heterossexual e que não se identificam com nenhuma identidade de gênero.

Faz referência às pessoas que, por conta de sua anatomia sexual, não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos, ditos intersexuais.

Eaz referência à identidade de gênero agênero.

Refere-se às pessoas pansexuais, ou seja, sentem atração por todos os gêneros, ou independentemente do gênero.

Designa as pessoas não-binárias que são aquelas que não se encaixam em nenhum gênero ou em vários gêneros ao mesmo tempo.

Símbolo que diz respeito à inclusão de outras orientações sexuais e identidades de gênero que não estejam contempladas nas siglas anteriores.

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO POLICIAL AO GRUPO LGBTQIAPN+

Documentos como a cartilha "Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade", elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o "Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil" lançada pela Clínica de Políticas de Diversidade da Fundação Getúlio Vargas do estado de São Paulo, deram subsídios para orientar o procedimento de atendimento policial ao público LGBTQIAPN+ a seguir:

1- O policial deve perguntar e respeitar a identificação social da vítima, ou seja, a forma como a pessoa gostaria de ser chamada: nome social e pronome de tratamento. Por exemplo, pode-se fazer os seguintes questionamentos:

- Qual o seu nome social?
- Qual o pronome de tratamento que você prefere?
- Quanto ao seu gênero, como você se identifica?

2- O policial não deve fazer comentários ofensivos sobre o nome informado.

3- Na identificação documental, o policial não deve repetir o nome de registro da pessoa em voz alta, caso seja diferente de seu nome social. Nos registros oficiais deverá constar o nome social informado e o nome de registro.

4- O agente de segurança pública deve manter discrição ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa, sempre chamando a vítima pelo nome social informado.

5- O policial não deve perguntar a pessoas transgênero a respeito da realização ou não de cirurgias de mudança de sexo

O policial deve sempre respeitar a autodeclaração da pessoa que está sendo abordada ou atendida e nunca agir de maneira discriminatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de melhorar os sistemas informatizados para uma abordagem mais adequada às ocorrências criminais que envolvam o público LGBTQIAPN+, Polícia Civil do Ceará, realizou, em 2021, alterações no Sitema de Informações Policiais (SIP3W), incluindo os campos referentes a Orientação Sexual e Identidade de Gênero de forma desagregada, além de incluir o nome social da vítima nos Boletins de Ocorrência.

Essa mudança permitiu a construção de estatísticas mais estratificadas sobre as violências cometidas contra o público LGBTQIAPN+, de acordo com a identidade de gênero e a orientação sexual desses indivíduos.

Com dados específicos é possível dar suporte à elaboração de políticas públicas voltadas ao combate aos crimes de ódio, de forma particularizada para cada uma das categorias da comunidade LGBTQIAPN+.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade. Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: SENASP/MJ, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014. Estabelece Os Parâmetros Para A Inclusão dos Itens "Orientação Sexual", "Identidade de Gênero" e "Nome Social" nos Boletins de Ocorrência Emitidos Pelas Autoridades Policiais no Brasil. Brasília, 214. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/87749392/dou-secao-1-12-03-2015-pg-2. Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão - Ado nº 26. **Exposição e Sujeição dos Homossexuais , Transgêneros e Demais Integrantes da Comunidade Lgbti+ A Graves Ofensas Aos Seus Direitos Fundamentais em Decorrência de Superação Irrazoável do Lapso Temporal Necessário À Implementação dos Mandamentos Constitucionais de Criminalização Instituídos Pelo Texto Constitucional (Cf, Art. 5º, Incisos Xli e Xlii).** Brasília, 13 jun. 2019.

CEARÁ**. Lei nº 16.946, de 29 de julho de 2019.** Diário oficial do estado do Ceará: Fortaleza, CE, 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (São Paulo). Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP. **Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil.** 2020. Disponível em: https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/03/Protocolo_policial.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

CARTILHA

ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Disponível para download na íntegra em:

www.supesp.ce.gov.br

SUPESP-CE
Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL